

Art. 8º – Às Turmas de Vogais compete:
I – julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;

II – julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;
III – decidir sobre os recursos em decisões singulares;
IV – baixar processo em diligência para correção, complementação ou substituição de dado ou documento;

V – cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas que regem o registro empresarial e as decisões proferidas pelo Plenário de Vogais;

VI – formular consulta a Procuradoria ou a órgão de consulta, desde que apontadas as razões e os motivos da divergência ou controvérsia alusiva ao exame formal do ato;

VII – exercer as demais atribuições estabelecidas neste decreto.
§ 1º – Das decisões das Turmas de Vogais cabe recurso, ao Plenário de Vogais, obedecendo ao devido processo, conforme legislação aplicável e o disposto neste decreto.

§ 2º – O recurso previsto no § 1º não terá efeito suspensivo, exceto na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução ou cumprimento de decisão, quando o Presidente da JUCEMG poderá, de ofício ou a pedido, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 9º – As Turmas de Vogais serão organizadas na primeira sessão seguinte à inaugural do Plenário de Vogais, podendo ser reorganizadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da JUCEMG.

Art. 10 – Compete ao Presidente de Turma de Vogais:

I – dirigir a turma segundo critérios estabelecidos pelo Plenário de Vogais;
II – zelar pela distribuição aleatória dos processos;
III – incumbir-se do relatório dos processos que lhe couberem na distribuição;
IV – determinar a votação simultânea da turma nas deliberações;

V – denunciar ao Presidente da JUCEMG, para o efeito de apuração de responsabilidade, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de adulteração ou desvio de expediente ou documento distribuído à Turma de Vogais;

VI – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Seção III Das Nomeações de Vogais

Art. 11 – Os vogais e seus suplentes serão nomeados pelo Governador para um mandato de quatro anos, exceto o vogal e o suplente, representantes da União, que serão nomeados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 1º – O período do mandato é único e coincidente para todos os vogais, tendo início com a sessão inaugural do Plenário de Vogais e término após o transcurso do prazo de duração indicado no caput.

§ 2º – O vogal ou o suplente nomeados ou que tenham tomado posse após a sessão inaugural farão seus mandatos simultaneamente com os demais.

§ 3º – É permitida uma recondução para vogal e suplente, observado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º.

§ 4º – O vogal ou o suplente que tenham sido reconduzidos, nos termos do § 3º, somente poderão ser nomeados para outro mandato após o interstício de um quadriênio, observado o disposto nos §§ 5º e 6º quanto ao suplente.

§ 5º – O suplente que vier a suceder o vogal no curso do mandato poderá ser reconduzido na função de vogal apenas para o mandato subsequente.

§ 6º – O suplente, no exercício de mandato original ou por recondução, poderá compor lista para a função de vogal para o mandato subsequente, sendo, nesta hipótese, vedada a recondução como vogal.

§ 7º – O vogal fica impedido de compor lista para suplente no mandato imediatamente subsequente.

Art. 12 – Os dezessete vogais titulares, e seus respectivos suplentes, serão indicados da seguinte forma:

I – um vogal representante da União, por designação do Ministro de Estado da Economia;

II – quatro vogais representantes das seguintes entidades de classe:

a) um da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;

b) um do Conselho Regional de Economia;

c) um do Conselho Regional de Contabilidade;

d) um do Conselho Regional de Administração;

III – dez vogais representantes das seguintes instituições:

a) três da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

b) um da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio Minas;

c) um da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais – ACMINAS;

d) um da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL-MG;

e) um da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG;

f) um da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte – CDL-BH;

g) um do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG;

h) um da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg;

IV – dois vogais representantes do Estado:

a) o Presidente da JUCEMG;

b) o Vice-Presidente da JUCEMG.

Art. 13 – Os vogais e suplentes de que tratam os incisos II e III do art. 12 serão nomeados pelo Governador após o recebimento das listas triplices elaboradas pelas entidades.

§ 1º – As listas triplices elaboradas pelas entidades deverão ser encaminhadas e remetidas à JUCEMG até sessenta dias antes do término do mandato, caso contrário será considerada, com relação a cada entidade que se omitir na remessa, a última lista que não inclua pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de vogal, desde que os nomes nela indicados preencham as condições e os requisitos deste decreto e da legislação aplicável.

§ 2º – A JUCEMG organizará as listas triplices e submeterá ao Governador.

§ 3º – O Governador escolherá, dentre os nomes indicados na lista triplíce, um vogal titular e um vogal suplente, para vaga de cada entidade.

§ 4º – As listas triplices previstas no caput deverão conter candidatos que possuam comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis, na forma em que dispuser a Presidência da JUCEMG.

§ 5º – Os candidatos com graduação em nível superior em Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis ficam dispensados da prova de conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis.

Art. 14 – Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados entre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I – estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II – não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falsidade fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, fé pública e a economia popular;

III – sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis, como empresário, sócio ou administrador de sociedade empresária, de cooperativa, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela Junta Comercial, sendo dispensados dessa condição os representantes da União, do Estado e os das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores e dos administradores;

IV – tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratar dos representantes das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores e dos administradores;

V – estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

§ 1º – São incompatíveis para a participação no Plenário de Vogais os parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente, e na colateral, até o segundo grau, bem como os sócios da mesma sociedade empresária ou de cooperativa.

§ 2º – Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou do mais idoso.

§ 3º – Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os vogais devem comprovar perante a JUCEMG que sua situação pessoal ainda respeita as condições, os requisitos e os impedimentos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 4º – A comprovação de que trata o § 3º será prestada à Secretaria-Geral da JUCEMG, podendo se dar mediante a assinatura de nova Declaração para o Exercício do Vocalato, nos termos do modelo estabelecido pelo DREI.

§ 5º – A Secretaria-Geral da JUCEMG, até o final do mês de março do mesmo ano, encaminhará o relatório ao Plenário de Vogais, à Procuradoria, ao órgão estadual ao qual se vincula a JUCEMG e ao DREI informando nominalmente a situação de cada vogal, conforme modelo divulgado pelo DREI.

§ 6º – A Procuradoria exercerá fiscalização de ofício ou mediante provocação e, constatada irregularidade, em até trinta dias, dará ciência à Presidência da JUCEMG, ao Plenário de Vogais, ao Governador e ao DREI.

Art. 15 – Qualquer pessoa poderá representar fundamentadamente à autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente, contrária aos preceitos da legislação aplicável, no prazo de quinze dias, contados da data da posse.

§ 1º – A representação será dirigida ao Governador ou ao Ministro de Estado da Economia, no caso de vogal ou suplente representante da União, e protocolada na Secretaria-Geral da JUCEMG.

§ 2º – Incumbe ao Presidente da JUCEMG submeter ao Governador ou ao Ministro de Estado da Economia parecer conclusivo sobre a representação, exceto no caso de impugnação do próprio vogal Presidente, cujo encaminhamento caberá à SEF.

§ 3º – Julgada procedente a representação:

I – fundamentada na falta de preenchimento de condições ou na incompatibilidade de vogal ou suplente para a participação no Plenário de Vogais, ocorrerá a vaga da função respectiva;

II – fundamentada em ato contrário à forma de escolha da representatividade do Plenário de Vogais, será efetuada nova nomeação de vogal ou suplente, observadas as disposições deste decreto e da legislação aplicável.

§ 4º – O Governador ou o Ministro de Estado da Economia, no caso do vogal representante da União, tornará sem efeito a nomeação do vogal ou suplente, na hipótese de ser julgada procedente a representação que a tiver impugnado.

Seção IV Da Posse dos Vogais

Art. 16 – A posse dos vogais e respectivos suplentes ocorrerá dentro de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado.

§ 1º – A prorrogação de que trata o caput será concedida por ato do Presidente da JUCEMG, observada a conveniência da Administração Pública, por motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados.

§ 2º – A posse poderá se dar mediante procuração específica.

§ 3º – Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos no caput.

Art. 17 – A posse do vogal e suplente, dada pelo Presidente da JUCEMG ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente, bem como o início do mandato ocorrerão em sessão inaugural do Plenário de Vogais.

§ 1º – A sessão inaugural do Plenário de Vogais realizar-se-á no primeiro dia útil do mês de agosto do ano do término do mandato dos vogais.

§ 2º – A posse do vogal ou suplente nomeado, em razão de vacância, dar-se-á no curso do mandato que se iniciou na sessão inaugural e o mandato coincidirá com o mesmo.

Art. 18 – É pública e solene a sessão inaugural do Plenário de Vogais para a posse dos vogais e suplentes na qual se lavrará circunstanciado registro em ata.

§ 1º – A posse consiste na assinatura do termo em livro próprio devidamente numerado e rubricado pelo Presidente da JUCEMG e pelo Secretário-Geral.

§ 2º – No termo de posse os vogais e suplentes assumirão o compromisso de bem servir à JUCEMG, segundo o disposto neste decreto e na legislação aplicável.

Seção V Da Vacância, Ausência, Afastamento, Substituição e Impedimento do Vogal e Suplente

Art. 19 – A vacância, relativamente a função de vogal e suplente, decorre de:

I – extinção ou término do mandato;

II – exoneração;

III – perda de mandato, nas hipóteses previstas neste decreto e na legislação aplicável;

IV – falecimento.

Art. 20 – O vogal será substituído por seu respectivo suplente durante os impedimentos e no caso de vaga até o final do mandato.

Parágrafo único – A vaga de suplente implica, necessariamente, nova nomeação, observadas as disposições deste decreto e da legislação aplicável.

Art. 21 – No caso de vogal não preencher mais as condições legais e regulamentares para o exercício do vocalato, notadamente aquelas previstas no art. 14, a consequente perda do mandato será reconhecida pelo Plenário de Vogais por meio de processo administrativo sumário a ser instaurado e encerrado em uma única sessão plenária, que analisará os fatos e documentos e a decidirá, observado o devido processo legal.

Art. 22 – Perdendo a eficácia a nomeação do vogal, por não ter tomado posse no prazo, ou no caso de vacância no curso do mandato, torna-se titular o respectivo suplente, que deverá atender à convocação do Presidente da JUCEMG, no prazo de quinze dias, contados da convocação, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, por motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovada, que será concedida por ato do Presidente da JUCEMG observada a conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único – A convocação do suplente, nos termos deste artigo, perde automaticamente a eficácia caso a posse não se tenha dado no prazo estabelecido.

Seção VI Das Ausências Justificáveis dos Vogais

Art. 23 – Consideram-se justificáveis as ausências dos vogais, para os fins do disposto no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.934, de 1994, em virtude de:

I – casamento, até duas sessões consecutivas, contadas da sua realização;

II – luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até duas sessões consecutivas, a contar do falecimento;

III – convocação para júri;

IV – tratamento de saúde ou por motivo de acidente, até dezesseis sessões consecutivas;

V – motivos particulares, até seis sessões por semestre;

VI – designação pelo Presidente da JUCEMG, ou comparecimento deste, do Vice-Presidente, do Secretário-Geral ou do Procurador, para desempenhar tarefa ou missão do interesse da Autarquia ou para participar, por período consecutivo não superior ao abrangido por quatro sessões ordinárias ou extraordinárias de Turma de Vogais ou Plenário de Vogais, de curso, seminário, simpósio ou congresso de notório interesse público, realizado fora do município sede da JUCEMG ou em horário incompatível com o funcionamento da Turma de Vogais ou do Plenário de Vogais.

Art. 24 – A Gerência de Recursos Humanos da JUCEMG manterá atualizados os registros relativos aos comparecimentos dos vogais, suas ausências justificadas ou não justificadas, devendo informar ao Presidente da JUCEMG tais fatos e as faltas acumuladas, sucessivas ou não.

Parágrafo único – O vogal fica obrigado a registrar a sua presença, em cada sessão a que comparecer, de sua Turma de Vogais e do Plenário de Vogais, em folha ou livro próprio.

Seção VII Dos Direitos e Deveres dos Vogais

Art. 25 – O vogal tem direito à gratificação exclusivamente pelas sessões ordinárias, ou extraordinárias, de sua Turma de Vogais e de Plenário de Vogais, a que compareça, até o máximo de dezesseis no mês.

§ 1º – A gratificação mensal máxima de que trata este artigo é de 48% (quarenta e oito por cento) do valor do vencimento do cargo de Presidente da JUCEMG, condicionada ao comparecimento a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do mês.

§ 2º – A gratificação relativa à sessão da Turma de Vogais somente será devida se o vogal comparecer também à do Plenário de Vogais, registrando a presença em ambas, quando além da sessão ordinária ou extraordinária de Turma de Vogais, realizar sessão ordinária ou extraordinária do Plenário de Vogais.

§ 3º – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Procurador-Chefe, ou seus substitutos indicados, têm direito à gratificação mensal máxima de 24% (vinte e quatro por cento) do valor do vencimento do cargo de Presidente da JUCEMG, condicionada ao comparecimento a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário de Vogais, independentemente da remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

§ 4º – É vedado, sob pena de responsabilidade funcional, a taxação ou o pagamento da gratificação integral ao vogal e ao seu suplente, quando for o caso, que não tenha comparecido a todas as sessões do mês, mesmo que de forma justificada, comparecido com atraso ou se ausentado antes do final da sessão, devendo

